



Cópia

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CAÇAPAVA DO SUL

LEI Nº 31, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Regulamenta o parágrafo (§)
único do Art. 1º da Lei Nº
"10", de 21 de Agô. de 1968.

ISMAEL VIVIAN EILERS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

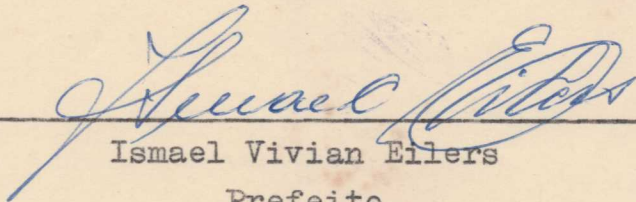
FAÇO SABER que eu, nos termos do Art. 24, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - É regulamentado o parágrafo (§) único do - Art. 1º, da Lei Nº "10", de 21 de Agôsto de 1968, passando a ter a seguinte redação :

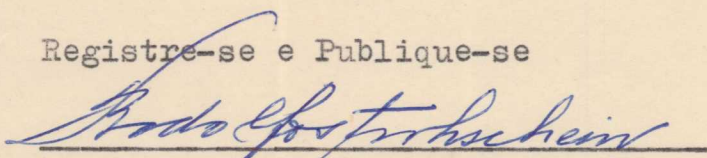
"Os prédios, quando em reformas nas suas fachadas, - visando o seu embelezamento e desde que não sofram alterações na área já construída, NÃO serão obrigados ao recuo determinado no artigo 1º, da Lei Nº "10", de 21 de Agôsto de 1968.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Rs
31 de Dezembro de 1970.


Ismael Vivian Eilers
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Rodolfo Strohschein
Secretário do Município